



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Resolução n.º 259/XV

Recomenda ao Governo que proteja o direito à habitação

O direito à habitação, consagrado no Artigo n.º 65º da Constituição da República Portuguesa, é efetivado pela Lei de Bases da Habitação¹ enquanto uma das tarefas fundamentais do Estado.

Assim, qualquer diploma, ou política, em matéria de habitação deve assegurar a realização progressiva do direito à habitação e não pode beneficiar grupos sociais já favorecidos, em detrimento de grupos de pessoas especialmente vulneráveis. Importa também realçar que o direito à habitação engloba o direito à habitação condigna, pelo que o Estado tem a missão de garantir de “um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento familiar”² assente numa política de habitação direcionada para as pessoas e as famílias³.

Na conjuntura económica e social atual, com sucessivos aumentos de custos de bens essenciais, latente especulação imobiliária e aumentos de taxas de juro, é notório que os encargos com a habitação, nomeadamente a manutenção da sua capacidade em suportar o pagamento do crédito bancário ou o pagamento da renda, são uma grande fonte de preocupação para as famílias, o que exige a atenção do Governo.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística⁴, no primeiro trimestre do ano, o valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares nos últimos 12 meses é de 1 346 euros; a taxa de juro implícita no conjunto dos contratos de crédito à habitação foi 1,011% em agosto, subindo 9,9 pontos base (p.b.) face a julho (0,912%); nos contratos celebrados nos últimos três meses, a taxa de juro subiu de 1,289% em julho para 1,523% em agosto; neste mesmo mês, o capital médio em dívida aumentou 345 euros, fixando-se em 60 750 euros; a prestação média subiu 4 euros, para 268 euros; e, nos contratos celebrados no último trimestre, o valor médio da prestação subiu 20 euros, para 445 euros.

¹ [Lei n.º 83/2019 | DRE](#)

² id. Artigo n.º 7º.

³ ibid. Artigo n.º 8º.

⁴ [Portal do INE](#)

Igualmente, no 2º trimestre de 2022 a renda mediana dos 21 005 novos contratos de arrendamento em Portugal atingiu 6,55 €/m²; o número de novos contratos de arrendamento também registou um aumento face ao 2º trimestre de 2021 (+2,1%). Aliás, face ao 2º trimestre de 2021, a renda mediana aumentou em todas as sub-regiões NUTS III e no 2º trimestre de 2022, verificou-se um aumento similar da renda mediana em 23 dos 24 municípios com mais de 100 mil habitantes.

Assim, e com o objetivo de evitar o desgaste emocional das famílias e a eventual perda de habitação própria, o deputado do LIVRE, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1 - envide todos os esforços necessários para que não sejam executadas hipotecas sobre imóveis que sejam habitação própria permanente;
- 2 - estabeleça um regime temporário de suspensão da caducidade de contratos de arrendamento, salvo se o arrendatário a ele não se opuser, e às oposições de renovação de contratos de arrendamento habitacional;
- 3 - estabeleça um regime excecional para as situações de mora no pagamento de renda da renda devida de contratos de arrendamento habitacional.

Assembleia da República, 30 de setembro de 2022.

O Deputado

Rui Tavares